



## “Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

**Eixo temático:** Política Social e Serviço Social

**Sub-eixo:** Políticas para Infância e Juventude

**FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA:** experiência do Serviço Social com famílias recompostas no Ministério Público do estado do Pará.

IZELINA SALAZAR RABELO <sup>1</sup>  
ANGÉLICA SOUSA DOS PRAZERES <sup>1</sup>  
ANA PAULA DOS SANTOS PORTILHO <sup>1</sup>

**RESUMO:** Este artigo é resultado de um trabalho de conclusão de curso sobre a atuação do assistente social junto ao processo de reconhecimento socioafetivo no Ministério Público do Estado do Pará. O objetivo do artigo é apresentar a identificação da função do Assistente Social junto ao reconhecimento da filiação socioafetiva na cidade de Belém. Para tanto, lançou-se mão da pesquisa bibliográfica, seguida por uma pesquisa de campo de abordagem qualitativa. O Instrumental de coleta de dados foi a entrevista estruturada e realizada com a Assistente Social do “Projeto Defesa da Filiação” do Ministério Público-MP.

**PALAVRAS-CHAVE:** Serviço Social; Sociojurídico; Reconhecimento Socioafetivo.

**SOCIO-AFFECTIVE MEMBERSHIP:** the experience of Social Service with families made up in the Public Ministry of the State of Pará.

**ABSTRACT:** This article is the result of a course conclusion work on the role of the social worker in the process of socio-affective recognition in the Public Ministry of the State of Pará. The objective of the article is to present the identification of the role of the Social Worker along with the recognition of socio-affective affiliation in the city of Belém. To this end, bibliographic research was used, followed by field research with a qualitative approach. The data collection instrument was the structured interview carried out with the Social Worker of the “Affiliation Defense Project” of the Public Ministry-MP.

**KEY WORDS:** Social Service; Socio-legal; Socio-affective recognition.

---

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social. Centro Universitário Fibra

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo é resultado de um trabalho de conclusão de curso sobre a atuação do assistente social junto ao processo de reconhecimento socioafetivo no Ministério Público do Estado do Pará. O objetivo do artigo é apresentar a identificação da função do Assistente Social junto ao reconhecimento da filiação socioafetiva na cidade de Belém.

Por ser o Ministério Público uma instituição que trabalha com o fortalecimento da garantia de direitos, sendo um guardião da ordem jurídica no sentido de garantir com efetividade os direitos dos indivíduos, é que por meio de titulares da 7ª e 10ª Promotoria de Justiça de Família da comarca de Belém desenvolveu-se um trabalho quanto ao resgate do direito de paternidade de crianças e adolescentes através do Projeto Defesa da Filiação nas Escolas Públicas e com os cartórios de Belém, tendo o seu início no ano de 2010. Ressalta-se que o Projeto possibilita as pessoas o conhecimento de suas raízes, além de fomentar esclarecimentos acerca da paternidade responsável.

Além do mais, destaca-se que o Projeto Defesa da Filiação surgiu com o objetivo de alcançar o maior número possível de crianças/adolescentes no município de Belém, que, por algum motivo ou vários foram negados a estes indivíduos o registro da paternidade na certidão de nascimento, tendo como base os dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ do Censo Escolar de 2010, os quais atestaram que 5,5 milhões de crianças brasileiras não possuíam o nome do pai na certidão de nascimento. Além disso, frisa-se o artigo 229 da Constituição Federal/88, no qual vem consagrar o princípio da paternidade responsável, onde é dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos crianças e/ou adolescentes.

Com a propositura do “Projeto Defesa da Filiação”, fez-se necessário a inclusão na equipe multiprofissional do(a) profissional do Serviço Social, haja vista ser um profissional dotado de conhecimentos múltiplos, que tem como objeto de trabalho a questão social e suas expressões, na viabilização de direitos, bem como dar subsídios

através de pareceres por relatórios sociais para a decisão final dos casos de Reconhecimento Socioafetivo.

## 2. O SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO

De acordo com Borgianni (2013) O termo “sociojurídico” foi vinculado pela primeira vez ao Serviço Social Brasileiro no momento de composição do número 67 da revista *Serviço Social & Sociedade*, editada em setembro de 2001, quando inaugurava-se a série de Números Especiais desse periódico.

Conforme Fávero (2013), o ingresso em uma instituição judiciária se deu bem antes da Institucionalização de fato do Assistente Social no Judiciário, sabe-se que o ingresso do profissional de Serviço Social nesta área, que acompanha o processo de institucionalização da profissão no país, data da década de 1930, com a presença do profissional no Juízo de Menores.

Sendo assim, com base na leitura de Sousa, (2016, p.6), a assistência jurídica tem na sua trajetória mudanças significativas desde os seus primórdios. Com isso, a Constituição Federal de 1988 possibilita ao Serviço Social aparecer de forma mais expressiva nas questões jurídicas, de acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV em que, “a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, tendo, pois, o Estado Democrático de Direito Social, como aparelho que viabiliza a cidadania”. Essa assistência passa a ter como princípios norteadores o acesso amplo à justiça e ao devido processo legal.

Frisa-se o fato de que com o alargamento da profissão do Serviço Social no espaço do sociojurídico, faz-se necessário a busca de outras áreas científicas, no sentido de promover a equipe multiprofissional atentando-se para a eficácia/eficiência diante das demandas que surgiam. Ainda segundo Chuairi (2001, p. 137) em que “destaca-se o

Serviço Social, como parte integrante da equipe interdisciplinar, contribuindo com seu conhecimento específico para a construção de novas alternativas de ação no campo jurídico”.

Contudo, para Sousa, (2016, p. 7) apesar do Serviço Social ser essencial no setor jurídico, sua atuação ainda não é expressiva como deveria ser, por se tratar de uma profissão que atua principalmente na perspectiva da garantia de direitos dos usuários. Muitos magistrados ainda desconhecem a importância dos Assistentes Sociais nesses espaços, mesmo que as muitas demandas que surgem para o setor jurídico exijam a necessidade do Assistente Social se fazer presente na equipe multiprofissional das instituições.

## **2. A FUNÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA PROMOTÓRIA DE FAMÍLIA JUNTO AO PROCESSO DE RECONHECIMENTO SOCIOAFETIVO.**

O Conselho Nacional de Justiça através da publicação dos provimentos nº. 63/2017-CNJ e nº. 83/2019 vem determinar o reconhecimento de filiação socioafetiva de forma extrajudicial, assim como a multiparentalidade ou pluriparentalidade extrajudicial.

Faz-se um adendo aqui sobre a multiparentalidade, em prol de esclarecimentos no tocante a sua inclusão ao provimento do CNJ. Para compreender do que se trata a multiparentalidade, é necessário fazer um resgate do termo parentalidade socioafetiva, que segundo Cassettari (2015, p.16):

Pode ser definida como o vínculo de parentesco civil entre pessoas que não possuem entre si um vínculo biológico, mas que vivem como se parentes fossem em decorrência do forte vínculo afetivo existente entre elas. (CASSETTARI, 2015, p. 16).

Nesse sentido, a multiparentalidade também conhecida como pluriparentalidade, é caracterizada segundo Abreu, (2017, p. 01) como a possibilidade jurídica conferida ao genitor biológico e/ou do genitor afetivo de invocarem os princípios da dignidade humana e da afetividade para ver garantida a manutenção ou o estabelecimento de vínculos parentais. Desse modo, a multiparentalidade se refere ao reconhecimento no campo jurídico que permite a inclusão de dois pais ou mães, ou até mesmo de duas mães e dois pais, sejam estes biológicos e afetivos, uma vez que um não exclui outro. Para tanto, Cassetari ressalta que:

Por esse motivo acreditamos que a máxima “a parentalidade afetiva prevalece sobre a biológica”, consagrada pela jurisprudência em casos de negatória de paternidade, deve ter aplicação ponderada, pois acreditamos que ambas as espécies podem coexistir, formando, assim, a multiparentalidade. (CASSETARI, 2015, p.169)

Levando em consideração o que é elencado no artigo 227 da Constituição Federal/88 no qual deixa claro o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem diversos direitos, dentre os quais se destaca à dignidade, o respeito e a convivência familiar. Sendo assim, atentos ao princípio da dignidade da pessoa humana, na garantia de direitos, é que o Projeto Defesa da Filiação é lançado a comunidade, na busca de promover um possível acesso quanto ao direito de filiação no tocante a paternidade responsável, além de direitos atrelados a este como o direito ao nome, à herança, alimentos, proteção integral, todos abraçados pelo princípio do melhor interesse do infante.

A proposta do Projeto criado juntamente pelas 7<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> Promotorias de Justiça de Família é de ir até às escolas do município de Belém no intuito de alcançar as crianças e os adolescentes que não possuem a paternidade reconhecida no registro de nascimento.

Como já mencionado acima, o Projeto é de comando e execução de titulares da 7<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> promotorias de Justiça de Família, com apoio técnico de: Assistente Social,

Psicóloga, Especialista em Políticas Públicas, Servidores do Ministério Público, Parceiros e colaboradores.

Importante mencionar que o trabalho da 7ª e 10ª Promotoria não ficou apenas no reconhecimento de paternidade biológica, estendendo-se ao reconhecimento socioafetivo desde junho/2017 sendo tal demanda incluída no rol dos conflitos com possibilidades de resolução consensual, se antecipando inclusive a possibilidade de reconhecimento direto no Cartório de Registro Civil consoante o Provimento de n. 63/2017-CNJ, ressaltando que o referido provimento foi alterado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº. 83/2019.

Tendo isso em vista, é válido trazer os fundamentos alçados para a construção do provimento do CNJ que por vez expressa o reconhecimento da filiação socioafetiva assim como a multiparentalidade. Está assentada nos seguintes fundamentos e princípios, conforme Salomão, (2018, p. 115):

- Dignidade da Pessoa Humana;
- Direito à Busca pela Felicidade;
- Afetividade; (compreendida nos art. 226 e 227 CF/88)
- Pluralismo das Entidades Familiares;
- Solidariedade Familiar;
- Igualdade da Filiação;
- Paternidade Responsável;
- Melhor interesse da Criança e do Adolescente.

Algumas linhas quanto a caracterização da filiação socioafetiva são pontuadas por alguns autores, entre elas estão a posse de estado de filho, prevalecente na maioria deles, como pontua Salomão, (2018, p. 120), que é aquele que realmente exerce a função de pai e/ou mãe. Tal fato se dá em decorrência de outro relacionamento com a mãe ou o pai, ou não, que por sua vez a pessoa assume o papel de pai ou mãe para com aquela criança ou adolescente, assumindo toda responsabilidade de como se fosse o genitor, haja vista que tal responsabilidade tanto afetiva quanto despesas financeiras seria destinado aquele que gerou, contudo, faz-se necessário trazer aqui uma diferença de genitor e pai.

Segundo Lôbo, (2011) “Pai é quem cria. Genitor é quem gera”. Podendo perceber pela colocação do autor, que, não basta apenas gerar, precisa ter a participação ativa na vida daquele ser.

Com isso, pontua-se os principais requisitos necessários para o procedimento extrajudicial de reconhecimento de filiação socioafetiva já com a chegada do novo Provimento de n. 83/2019 CNJ:

- Exclusivamente para filhos acima de 12 anos, que deverão consentir;
- Reconhecimento exclusivamente unilateral (somente um pai ou uma mãe socioafetiva), a inclusão de mais de um ascendente socioafetivo deverá ser requerida pela via judicial, onde poderá ser melhor analisado por meio da equipe indicada pelo juízo;
- Necessidade de apresentação de prova do vínculo afetivo (fotos de convivência familiar, comprovante de pagamentos de plano ou escola, etc.);
- Consentimento do pai/mãe biológicos;
- Atestado do registrador sobre a existência da afetividade;
- Parecer favorável do Ministério Público, que equivalerá ao deferimento.

Vale dizer, que a doutrina também já se lança no destaque quanto o reconhecimento socioafetivo. Paulo Lôbo, (2011) elenca: “pessoas que comportam como pai e mãe e outra pessoa que se comporta como filho; convivência familiar; estabilidade de relacionamento; e a afetividade”. Entretanto, com a experiência do trabalho que se desenvolve na Promotoria, é sabido que estes pontos trazidos pelo autor nem sempre são suficientes, são muito mais abrangentes e surgem com as particularidades de cada caso que se apresentam, ou seja, cada caso é um caso, podendo ser observados outros requisitos.

## **2. A FUNÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DO RECONHECIMENTO SOCIOAFETIVO NO PROJETO “DEFESA DA FILIAÇÃO”.**

Assim, objetivando conhecer um pouco mais tendo em vista o que foi abordado acima no que se refere à filiação socioafetiva, do trabalho do Serviço Social na Promotoria de Justiça de Família diante desta demanda, quanto os requisitos necessários para a comprovação da filiação socioafetiva com base no Provimento do CNJ e outras legislações pertinentes, fez-se necessário realizar-se uma entrevista com a Assistente Social trabalhadora deste Órgão Institucional para maiores esclarecimentos acerca da demanda.

da visão da profissional diante deste ambiente de trabalho frente a estas demandas, foi indagado qual a visão que ela tinha sobre o referido Projeto Defesa da Filiação e qual seria a importância dele para os usuários do Estado. A resposta dela foi a seguinte:

“O Projeto é muito inovador e que ele vem quebrar uma cultura histórica de que a mãe sozinha pode criar um filho. Tinha aquela história de “pãe” de mãe solteira e



durante muito tempo isso foi sustentado. O projeto também age quando é esclarece a importância do direito convivência familiar e comunitária, desse contato com o pai, a mãe desde o momento que a criança é gerada ela já tem um vínculo, com o pai não, só se consegue ter essa partilha se conviver. Um dos objetivos do projeto é a questão da paternidade responsável, e garantir o direito da filiação. Tem também outros direitos que vem com este, como a guarda, com o termo de reconhecimento referendado pelo MP que engloba guarda, alimentos e convivência. (...). (Assistente Social do MP Belém, 2021)

Diante da resposta da Assistente Social percebeu-se que o Projeto possui uma importância significativa no que concerne o direito da filiação, visto que, como citado que, além do reconhecimento paterno são amarrados outros direitos para as crianças/adolescentes, como o direito de convivência familiar, da guarda, além de pontuar durante a resposta da diferença de pai para genitor que ela menciona, confirmando a fala do autor Paulo Lôbo (2018) que “Pai é quem cria. Genitor é quem gera”

Além de o projeto tratar do reconhecimento biológico, abrange também o reconhecimento socioafetivo, então questionou-se a ela sobre a sua compreensão em relação à socioafetividade. Tendo como resposta:

Vejo a socioafetividade como reversão de um processo histórico muito grande, os filhos são filhos, independente da origem, antes só tinham garantias legais os filhos biológicos. Só depois, com o ECA vem a questão do filho do coração que vem pelo processo da adoção. Mas, existiam aqueles filhos que estavam fora, a margem, filhos criados como se fossem filhos, mas não eram filhos, então estes eram chamados de filhos de criação. O reconhecimento socioafetivo surgiu para igualar o estado de filiação, tendo como base o afeto, a convivência, é você ser reconhecido por aquela pessoa que está criando. (...). (Assistente Social do MP Belém, 2021).

Aqui se percebe bem o princípio da afetividade, palavra bastante usada em sua

fala, uma vez que é o afeto vinculado ao amor que nasce a filiação socioafetiva. Importante destacar que este princípio não está expressamente descrito na CF, porém, se fizermos uma leitura com bastante atenção nos artigos 226 e 227 da Carta Magna é possível alcançar esse princípio.

O trabalho do Serviço Social é de suma importância em qualquer espaço sócio-ocupacional que este esteja inserido, uma vez que este profissional tem autonomia para atuar frente às demandas que aparecem em seu cotidiano profissional. A respeito disso, lamamoto, (2011) destaca que o Serviço Social é uma profissão especializada do trabalho, inserida na divisão social e técnica do trabalho coletivo, e o que o diferencia de outras profissões é a forma como responde as necessidades sociais. Para tanto, em relação ao trabalho do Serviço Social inserido na Promotoria de Justiça de Família, perguntamos sobre a sua importância para o Projeto Defesa da Filiação em equipe multiprofissional, e a profissional respondeu que:

“Nós trazemos grande contribuição, o direito e o serviço social são áreas que conversam sempre. Então, eu acho que o serviço social veio mostrar que tem muito a contribuir, porque até antes da minha chegada no projeto, eles não tinham a repercussão, esse olhar ampliado, esse trabalho em redes, essa articulação. O profissional de serviço social pode fazer um trabalho bem integrado, bem sólido. Então a gente vai atuando de acordo com as possibilidades, e mostrado para os outros o que é o Serviço Social, desvinculando daquela ideia de prática assistencialista.” (Assistente Social do MP Belém, 2021)

Conforme a resposta da Assistente Social, verifica-se que o Serviço Social ao se estabelecer na Promotoria de Justiça, trouxe grande contribuição, sobretudo no que diz respeito à operacionalização do seu trabalho na equipe multiprofissional. Além disso, observa-se que dentre essas particularidades do fazer profissional, a Assistente Social busca realizar suas intervenções conforme as possibilidades, uma vez que é necessário responder não só as demandas dos sujeitos, mas também deve levar em consideração as particularidades da Instituição.

O Assistente Social nos demais espaços sócio-ocupacionais realiza suas intervenções munido de conhecimento teórico e prático, haja vista que para responder uma demanda, é necessário fazer uma visita na teoria para entender a realidade concreta daquele sujeito, além da utilização de métodos e técnicas para sua operacionalização. Dessa forma, quando perguntado a respeito dos instrumentais utilizados pelo Serviço Social, a Assistente Social da Promotoria de Justiça de Família respondeu que:

“Nós estamos agora com a nossa ficha psicossocial, que é uma ficha inicial. Já formatei um roteiro pra visita domiciliar, reformulei o estudo social, o relatório do estudo. Investir no referencial teórico, porque pra gente conhecer o outro, devemos entender por que estamos convencidos que aquela paternidade, ou maternidade socioafetiva está consolidada, por que ela deve existir, e por que somos favoráveis. E tem as visitas, os acolhimentos sociais, as orientações, os encaminhamentos, as reuniões, as visitas institucionais, a articulação com a rede de serviços, tem uma planilha de atendimentos que está a todo tempo sendo atualizada, e tem o registro de acolhimento diários.” (Assistente social do MP Belém, 2021).

Na fala da Assistente Social é possível identificar que a mesma faz uso de vários instrumentos e técnicas inerentes ao fazer profissional, com destaque no estudo social e no relatório social, uma vez que estes são os principais documentos que vão dar subsídios para a decisão posterior.

O profissional do Serviço Social lida em seu cotidiano profissional com diversos desafios e entraves nos espaços sócio-ocupacionais, seja em relação à falta de políticas públicas para direcionar aos sujeitos, seja por questões de limitações institucionais. Nessa perspectiva, para finalizar a entrevista, foi perguntado a respeito dos desafios encontrados pela Assistente Social no reconhecimento socioafetivo, esta respondeu o seguinte:

“O desafio é de nos aprofundarmos e fazer um estudo social bem qualificado, porque o estudo social implica na vida de uma pessoa; na vida de uma família,

num destino, então dependendo do que a gente recomenda, do que é favorável ou não, de acordo com nosso parecer que nos modificamos a vida de uma família, a vida de uma criança, ou de um adolescente. O desafio é fazer esse trabalho com bastante cautela, pra que não possamos causar nenhum prejuízo, nenhuma frustração. (Assistente social do MP Belém, 2021).

Em relação à resposta dada pela profissional, fica evidente a questão da preocupação da mesma em relação ao estudo social, haja vista que, mediante o seu trabalho na Promotoria, este estudo social é um dos instrumentais mais importantes. Desse modo, o estudo social vai dar embasamento não só para a decisão judicial, mas também vai definir a vida daquelas famílias, uma vez que é nele que estarão contidas todas as informações, e observações sobre o reconhecimento socioafetivo.

Diante disso, é válido destacar que na Promotoria quando se trata de procedimento de reconhecimento socioafetivo, estes são tramitados com bastante cautela, primeiramente é feito o acolhimento da família, feito escuta minuciosa e tomado a termo, e, dependendo da situação, é encaminhado ao setor social para que seja realizado Estudo Social e Relatório Social para subsidiar a decisão da Promotora de Justiça quanto o caso. Assim como pode ser dado parecer favorável ao reconhecimento de forma extrajudicial, pode ser também que seja encaminhado ao setor jurídico para que seja ajuizada ação para o reconhecimento, tudo irá depender dos fatos abordados no Estudo de caso, além da análise dos requisitos para a comprovação de vínculos de convivência.

## **2. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo é fruto de uma reflexão sobre a filiação socioafetiva, bem como sobre a atuação do Serviço Social no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, mais precisamente na 7ª Promotoria de Justiça de Família.

Para tanto, como apontado neste trabalho, o Serviço Social é uma profissão que tem sua trajetória marcada por contradições, lutas e conquistas, e que a partir do Movimento de Reconceituação iniciou-se um processo de ruptura com o conservadorismo profissional, promovendo assim, a construção de um Projeto Ético-Político Profissional, bem como a proposta de uma nova ordem social.

O Serviço Social ao longo dos anos tem alcançado vários espaços sócio-ocupacionais, entre eles o judiciário, e este vem configurando-se como um espaço de trabalho especializado, e que vem atuando com o Direito e a Justiça na sociedade. Além disso, no percurso desta pesquisa, foi possível observar que o Serviço Social tem uma longa trajetória histórica no campo sociojurídico. No entanto, há pouca produção bibliográfica referente a esse campo sócio-ocupacional, sobretudo no que diz respeito a sua atuação em questões como a filiação socioafetiva e a multiparentalidade.

A filiação socioafetiva defendida nos Provimentos do CNJ e nas demais legislações possibilitou o reconhecimento de fato e de direito, desde que, como pontuado no decorrer deste estudo, que exista entre pais e filhos uma relação de afeto. Este reconhecimento após sua efetivação vai abranger todas as áreas, como as obrigações e deveres em relação aos pais, e os direitos em relação aos filhos. O “Projeto Defesa da Filiação”, conforme foi demonstrado desde sua implantação vem contribuindo nesse processo de resgate da paternidade de crianças e adolescentes, alcançando assim um grande número de famílias no município de Belém.

A entrevista com Assistente Social possibilitou com que observássemos alguns pontos, como a questão da importância da filiação socioafetiva para as famílias, em especial para as crianças e adolescentes que, a partir do reconhecimento socioafetivo ganhariam não só mais um pai ou uma mãe, mais também o direito de filho; a relevância do trabalho multiprofissional, haja vista que é necessário a interlocução entre demais áreas profissionais para que se tenha um trabalho articulado; e o profissional de serviço, por sua vez, contribui de forma significativa com a equipe multiprofissional, que apesar das dificuldades, busca realizar uma intervenção pautada nos valores do Código de Ética Profissional, objetivando, assim, a transformação da vida das famílias que buscam o

reconhecimento socioafetivo.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Karina Azevedo Simões de. **Multiparentalidade**: conceito e consequências jurídicas de seu reconhecimento. Jusbrasil. Disponível em:

<<https://karinasabreu.jusbrasil.com.br/artigos/151288139/multiparentalidade-conceito-e-consequencias-juridicas-de-seu-reconhecimento>> Acesso em: 03 de nov. de 2021.

BARROS, M. N. F.; SUGUIHIRO, V. L. T. A. **A interdisciplinaridade como instrumento de inclusão social**: desvelando realidade violentas. In.: Revista Virtual Textos e Contextos. PUCRS, Porto, 2003.

BORGIANI, Elizabete. **Para entender o serviço social na área sócio-jurídica**. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BRASIL, **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. Brasília, 1990.

CASSETARI, Cristiano. **Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva**: efeitos jurídicos. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Provimento n. 63/2017 e Provimento n. 83/2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico:** Subsídios para reflexão. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Brasília [DF], 2014.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS. Conselho

Federal de Serviço Social – CFESS, Brasília, 1993.

CHUAIRI, Sílvia Helena. **Assistência jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares.** In Revista Serviço Social e Sociedade. n. 67, p. 124-144, São Paulo, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social:** Ensaios críticos. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

. **Serviço Social em tempo de capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. 5ª ed.- São Paulo: Cortez, 2011.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O estudo social:** fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos. Cortez Editora/CFESS (org.), São Paulo, 2003.

LOBO, Paulo Luiz Netto. **O princípio jurídico da afetividade na filiação.** Revista dos tribunais, 2011.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social:** Identidade e Alienação. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

NOGUEIRA, Bruno. **O Serviço Social na área sociojurídica:** Uma primeira aproximação. 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Tema: 40 anos da “virada” do Serviço Social”. Nov. Brasília, DF. Brasil, 2019.

PARÁ, Ministério Público. **7ª e 10ª Promotorias de Justiça de Família - Projeto Defesa da Filiação nas Escolas Públicas no Município de Belém:** excluídos os Distritos de Icoaraci e Mosqueiro/Coordenação de Maria de Nazaré Abbade Pereira e Marcelo Maia de Sousa, 11 págs. Belém, 2010.

SALOMÃO, Marcos Costa. **A filiação socioafetiva pela posse de estado de filho e a multiparentalidade no provimento 63 do CNJ.** Revista IBDFAM – Famílias e Sucessões, 2018.

SOUSA, Amarayna Minelly da Silva. **O Serviço Social no campo sociojurídico: relevâncias, desafios e intervenção.** VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas, 22 a 25 de ago. Maranhão/São Luiz, 2017.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **O direito humano à proteção social e sua exigibilidade: um estudo a partir do Ministério Público.** Curitiba: Juruá, 2012.